



**CERES, 50 ANOS
CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE
EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E
INCLUSÃO NO SERIDÓ.**

Análise acerca do estagiário no Brasil e desvirtuamento de suas funções originárias

Paula Mileny Pereira da Silva - UFRN

paulamilenypereiraa@hotmail.com

Emanoel Mauan Pereira de Medeiros - UFRN

mauanemanoel74@gmail.com

Rafael Vieira de Azevedo (Orientador) – UFRN

rafael.azevedo@ufrn.br

INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos, a partir do século XX, observou-se um crescimento da economia brasileira, e assim a necessidade de se selecionar profissionais capacitados às demandas, com intuito de se tornarem escolarizados e aptos ao mercado em trânsito. Uma implicação desse processo foram os estágios, seja em empresas, órgãos públicos e demais instituições, que possuem o dever para com esses indivíduos de os orientar para com as funções desempenhadas profissionalmente, sendo necessária a constante fiscalização desse meio de ensino supervisionado. Essa fiscalização vem sendo, desde a década de 90, inclusive realizada por órgãos do Direito do Trabalho, tendo em vista a importância que tem, tanto para os jovens, quanto para as instituições trabalhistas que os acolhem neste período de vida.

O estagiário cumpre a função de, em um ato educacional supervisionado, se preparar para o ambiente de trabalho que irá futuramente encontrar, devendo o estudante estar em constante aprendizado e desenvolvimento, sendo tal prática regulamentada pela Lei n. 11.788/2008, que disciplina a matéria. Assim, são frequentes, no cenário atual, o número de estagiários, tendo em vista o aumento do número de matriculados nas instituições de nível superior, e analisando-se os dados do CIEE (Centro Integrado Empresa Escola), em um levantamento feito em agosto de 2022, é possível verificar que os jovens entre 20 e 24 anos ocupam 50% das vagas, e que os entre 16 e 19 anos, ocuparam 20% das vagas de estágio, sendo a maioria em empresas privadas.¹

Entretanto, no contexto atual esse caminho é desviado, quando os estagiários enfrentam uma realidade frustrante e são postos a realizarem atividades desgastantes no dia a dia. Isso se torna ainda mais preocupante levando-se em consideração que, atualmente, os estagiários são usados para diminuir os custos trabalhistas nas organizações, as empresas preferem contratar estagiários, e gastar menos com seu pagamento. Essa situação, portanto, demonstra um desvirtuamento das funções originárias do estagiário, que deveria estar em um ambiente de ensino e aprendizagem prático, e supervisionado, de acordo com a lei do estagiário, a Lei n. 11.788/2008.

Dentre os objetivos dessa investigação, aponta-se como primordial uma análise da situação atual dos estagiários no Brasil, bem como a trajetória que a ocasionou. Além disso, busca-se uma apresentar os direitos que tutelam a atividade do estagiário, com base na legislação vigente, e, em adição, objetiva-se entender as melhorias necessárias para as condições desses cidadãos. Por fim, outro objetivo almejado é demonstrar a importância que tem o estágio, para a qualificação dos futuros profissionais do país, mas que isso aconteça de maneira justa e saudável.

A motivação para esse trabalho surge com o dia a dia, pois é clara a necessidade do estudante se informar acerca de suas condições de estágio e de como está sendo tratado, pois muitas vezes considera a necessidade financeira acima de tudo o mais em sua vida, mas, com

¹ SOUZA, Luiz Paulo. **Levantamento traça perfil inédito dos estagiários no Brasil**. Jornal Folha de São Paulo, 11 ago. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/08/levantamento-traca-perfil-inedito-dos-estagiarios-no-brasil.shtml>. Acesso em: 12 set. 2023.



os fatos encontrados nessa pesquisa, é possível que isso seja revertido, e passe-se a exigir os direitos devidos.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia aplicada na realização desse projeto foi o método de pesquisa hipotético-dedutivo e comparativo, com análise documental, legislativa e bibliográfica, de materiais pertinentes à problemática abordada. Essa pesquisa teve também como fundamento legislativo, a lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

RESULTADOS

A pesquisa obteve alguns resultados e informações para melhor entendimento do tema abordado, e esclarecimento da discussão proposta, que são dispostos a seguir.

I. O estagiário ao longo do tempo no Brasil

O contexto de estágio se modificou ao longo do tempo no país, já que inicialmente, não era grande a quantidade de pessoas escolarizadas e matriculadas em instituições de ensino. Entretanto, mudanças realizadas a partir do final do século XX, com avanços na qualidade de vida levada pelos brasileiros e maior interesse pelo caminho acadêmico, algo benéfico para a sociedade como um todo.

Assim, apesar de parecer algo simples, esse processo de incrementação de melhorias no mercado e educação nacional, e conseqüente aumento no número de interesse por estágios, foi algo dispendioso e que representou uma evolução na qualidade do profissional do país. Logo, a partir desse período, “O estágio em empresas, órgãos públicos e em entidades sem fins lucrativos aparecia então como um dos mecanismos de seleção de pessoal qualificado e, logo, uma das principais portas de entrada nos mercados internos de trabalho e na carreira profissional.” (BORGES & SILVA, 2010)

Tendo isso em vista, é importante observar o quanto o estágio é algo benéfico para o cidadão, de modo que ele pode colocar em prática os conhecimentos adquiridos na teoria em seu meio educacional, e, além disso, quando o estágio é remunerado, pode manter suas despesas do dia a dia com ele. Porém, essas e várias outras vantagens só podem ser obtidas caso haja um contrato de estágio adequado e seguindo a legislação acerca da matéria, algo que deve ser fiscalizado sempre, e faz parte desta análise.

II. Tutela jurídica assegurada aos estagiários

Os estagiários do Brasil, parcela da população que busca aplicar na prática o aprendizado colhido todos os dias no meio educacional, possuem direitos imprescindíveis para sua qualidade de vida, e garantia da mínima dignidade humana e condições de sobrevivência, descritos na Lei n. 11.788/2008. Essa lei atribui inúmeras garantias ao estagiário, inclusive em relação ao processo de seleção adotado, que deve seguir com transparência e respeitar os critérios estabelecidos na legislação, além de que, deve ser observada a jornada de trabalho do estagiário, de acordo com seu nível de ensino. Assim, alguns direitos básicos estabelecidos pela Lei do estagiário são: bolsa-auxílio, auxílio-transporte, seguro contra acidentes pessoais, excesso remunerado e turno de trabalho reduzido.

III. Condições de vida atuais dos estagiários no Brasil

Um fator atual que desencadeia a necessidade dos jovens adentrarem em estágios, e aceitarem quaisquer imposições no modo como são tratados nesses ambientes, além de serem tratados como empregados (sem as devidas garantias), é a crise no mercado de trabalho atual, e dificuldade de inserção nele. Assim, essas condições facilitam a ocorrência de situações em que os estudantes são utilizados em um trabalho precarizado e de baixo custo, sem sua finalidade originária, que seria a de aprendizado (BORGES & SILVA, 2010).

Observa-se que, tendo em vista os fatores citados acima, “a falta da fiscalização da concedente (...) e o fato de o estágio não ser um complemento educativo ao que é estudado na instituição de ensino são questões fundamentais para formação de uma dissimulação da caracterização do estágio” (JUNIOR, 2014). Essas questões apontam apenas algumas das



**CERES, 50 ANOS
CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE
EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E
INCLUSÃO NO SERIDÓ.**

inúmeras questões que permeiam a condição de vida atual dos estagiários brasileiros, e é fundamental ser feita essa análise.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fazer-se uma sucinta análise da situação do estagiário no país, pode-se perceber que, nesse momento tão importante de evolução individual e fragilidade interior, esse indivíduo deve ser assegurado perante a lei e os princípios que regem a relação de estágio. Logo, é primordial que o estagiário saiba dos seus direitos, e caso suas funções originais sejam desvirtuadas, que ele não aceite tais condições de tratamento. Ademais, é possível inferir que atualmente ainda há questões a serem resolvidas acerca do bem-estar do estagiário, e da correta aplicação de sua função originária, já que acontece de muitas instituições uma falha nesse quesito.

PALAVRAS-CHAVE: Estágio. Direitos do estagiário. Desvirtuamento.

AGRADECIMENTO

Agradecemos pela orientação do Orientador, o prof. Dr. Rafael Vieira de Azevedo, na elaboração dessa pesquisa, pelo auxílio prestado. Também deixamos um agradecimento especial ao prof. Dr. Carlos Francisco do Nascimento, que foi responsável por dar uma visão acadêmica para esse trabalho, e ajudou-nos com suas aulas.

Referências

- BORGES, Ângela. SILVA, Magda Cibele M.S. **O estágio: mecanismo de preparação para a inserção no mercado de trabalho ou de precarização do trabalho juvenil?**. in: VI Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología del Trabajo (ALAST), 2010, Cidade do México. **Anais** [...]. Cidade do México: 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Angela-Maria-Borges/publication/299595096_Angela_Maria_Carvalho_Borges_y_Magda_Cibele_MS_Silva_a_O_estagio_mecanismo_de_mercado_de_trabalho_ou_de_precarizacao_do_trabalho_juvenil_Brasil/links/57017a4108ae1408e15ea7d2/Angela-Maria-Carvalho-Borges-y-Magda-Cibele-MS-Silva-O-estagio-mecanismo-de-mercado-de-trabalho-ou-de-precariacao-do-trabalho-juvenil-Brasil.pdf. Acesso em: 12 set. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2008]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm. Acesso em: 22 set. 2023.
- JUNIOR, Júlio Alves Caixêta. **A dissimulação do contrato de estágio**. Revista Jurisvox, Patos de Minas, vol. 2, n. 15, p. 145-161 2014. Disponível em: <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/jurisvox/article/view/4329/2003>. Acesso em: 22 set. 2023.
- SOUZA, Luiz Paulo. **Levantamento traça perfil inédito dos estagiários no Brasil**. Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, 11 ago. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/08/levantamento-traca-perfil-inedito-dos-estagiarios-no-brasil.shtml>. Acesso em: 12 set. 2023.